

Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.


Art. 48 — A prestação de conta do exercício anterior será elaborada e entregue ao Poder Legislativo até trinta e um de março do exercício de 2002, para que seja enviada até trinta de abril ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeito de parecer prévio.

Art. 49 — Até trinta de abril de 2002 o Poder Executivo encaminhará a União Federal, por meio eletrônico, as peças da prestação de contas do exercício anterior, conforme regulamento em vigor.

Art. 50 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 2001.


Daniel Alves de Lima
Prefeito.

Lei nº 389/2001.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial dos Professores de 1ª a 4ª série e do valor da hora-aula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Registração em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos professores de 1ª a 4ª série da rede pública Municipal (de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte), dig no limite até 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial no valor da hora-aula paga aos professores da rede pública Municipal no limite de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Para atender as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, só poderá ser dado o reajuste por esta lei se o Poder Executivo publicar dentro do prazo de impacto orçamentário e financeiro, que justifique a despesa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 1º de junho de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2001.
Daniel Alves de Lima.
Prefeito.